

1. OBJETIVO

A Política de Contratação de Auditor Independente (“Política”) tem por finalidade descrever as diretrizes para a contratação do auditor independente, o qual será responsável pela realização do trabalho de auditoria das demonstrações financeiras da Bradsaúde S.A. (“ Bradsaúde” ou “Companhia”), consolidadas em conjunto com as demonstrações de suas controladas, bem como o da prestação de serviços de assegurações e revisões específicas para atendimento às exigências regulatórias aplicáveis e eventuais outros serviços de consultoria.

2. ABRANGÊNCIA

Esta Política se aplica à Bradsaúde S.A. e suas controladas direta ou indiretamente.

Para os fins desta Política, entende-se por “Controladas” todas as pessoas jurídicas que sejam controladas por, ou estejam sob o controle comum da Bradsaúde S.A. (CNPJ n.º 58.119.199/0001-51), considerando-se, para tanto, a definição de controle prevista nos artigos 116 e 243, § 2º, da Lei n.º 6.404/1976.

3. REFERÊNCIA NORMATIVA

- **Lei nº 6.404 de 15/12/1976:** dispõe sobre as Sociedades por Ações;
- **Norma Brasileira de Contabilidade CFC/PA/NBC nº 400 de 21/11/2019:** dispõe sobre a independência para trabalho de auditoria e revisão;
- **Resolução CVM nº 23 de 25/02/2021:** dispõe sobre o registro e o exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, define os deveres e as responsabilidades dos administradores das entidades auditadas no relacionamento com os auditores independentes;
- **Resolução Normativa ANS nº 532 de 02/05/2022:** dispõe sobre os parâmetros e procedimentos de acompanhamento econômico-financeiro das operadoras de planos privados de assistência à saúde e de monitoramento estratégico do mercado de saúde suplementar; e
- **Código Brasileiro de Governança Corporativa – Companhias Abertas (Grupo de Trabalho Interagentes):** dispõe de boas práticas de governança corporativa.

4. DEFINIÇÕES

ANS: Agência Nacional de Saúde Suplementar.

Auditor Independente: pessoa ou empresa responsável nos moldes da Resolução CVM nº 23 de 25/02/2021.

CFC: Conselho Federal de Contabilidade.

Comitê de Auditoria: é o Comitê de Auditoria Estatutário da Companhia.

Conselho de Administração: é o Conselho de Administração da Companhia.

CVM: Comissão de Valores Mobiliários.

Outros serviços/serviços extra auditoria: são quaisquer outros serviços prestados pelos auditores independentes que não os Serviços de Auditoria.

Serviços de Auditoria: é a prestação de serviços de auditoria das demonstrações financeiras da Companhia.

5. DIRETRIZES

5.1. Estrutura

Os Auditores Independentes reportam-se ao Conselho de Administração, por meio do Comitê de Auditoria que, por sua vez, é responsável por supervisionar os serviços de auditoria da empresa de auditoria independente, de forma a avaliar (i) sua efetividade e independência; e (ii) discutir o plano anual de trabalho do Auditor Independente e encaminhá-lo à apreciação do Conselho de Administração.

Durante a execução de seus trabalhos, os auditores independentes deverão relatar à diretoria da Companhia os potenciais riscos identificados na operação e quaisquer outros assuntos que garantam o objetivo do seu trabalho.

5.2. Contratação

Serão consideradas para fins de contratação de serviços de auditoria das demonstrações financeiras, apenas as empresas de Auditoria Independente que estejam devidamente registradas e habilitadas junto aos órgãos reguladores.

De acordo com a legislação vigente, artigo 31 da Resolução CVM nº 23/2021, a empresa de Auditoria Independente contratada não poderá prestar os serviços de auditoria por um período superior a 5 (cinco) anos consecutivos, exigindo-se um intervalo mínimo de 3 (três) anos para a sua recontração, exceto em casos em que a Companhia possua um Comitê de Auditoria Estatutário com funcionamento permanente. Neste caso, a empresa de Auditoria Independente contratada não poderá prestar os serviços de auditoria por um período superior a 10 (dez) anos consecutivos.

Por este relato, os Auditores Independentes podem ser contratados por um período mínimo de 1 (um) ano, renováveis consecutivamente por um período máximo de 10 (dez) anos.

Caberá ao Comitê de Auditoria recomendar à administração da Companhia, qual empresa de auditoria a ser contratada para prestação dos serviços de auditoria independente.

A recontração do Auditor Independente deverá ser precedida também de uma avaliação formal e documentada no que tange a sua independência e o seu desempenho.

A Companhia não deve contratar como auditor independente, qualquer auditoria independente que tenha prestado serviços de auditoria interna para a Companhia há menos de (3) três anos.

5.3. Rodízio

Com o intuito de estar aderente às normas aplicáveis, a Companhia realiza um rodízio de contratação dos auditores independentes que exercem seus trabalhos por um período máximo de até 05 (cinco) anos, exigindo-se um intervalo mínimo de 3 (três) exercícios sociais para a sua recontração. O prazo estabelecido acima poderá ser de até 10 (dez) anos, conforme condições e requisitos previstos no artigo 31-A da Resolução CVM nº 23/2021.

A Companhia efetua cotações e avaliações para realizar a nova contratação de um auditor independente, mantendo-se o nível de qualidade, objetividade e independência de modo que se assegure a qualidade e transparência das informações divulgadas ao mercado.

5.4. Outros Serviços

A empresa de auditoria independente poderá, eventualmente, ser contratada para a realização de outros serviços dentro da Companhia, desde que:

- (i) esses serviços não impactem a sua independência, na realização dos trabalhos de auditoria independente ou em quaisquer outros serviços para os quais eventualmente sejam contratados;
- (ii) sejam previamente submetidos ao Comitê de Auditoria e por ele recomendado;
- (iii) esses serviços estejam dentro do escopo de sua competência profissional; e
- (iv) Não ultrapasse o limite máximo de 5% do valor global dos honorários referentes a todas as contratações dessa natureza no exercício

Os serviços extra auditoria deverão vigorar por um prazo determinado, na exata medida necessária para a consecução do escopo contratado.

A lista dos serviços vedados ao auditor independente se encontra no Anexo I deste documento.

5.5. Contratações de Membros da Equipe de Auditoria

A Companhia deve evitar a contratação de membros da equipe responsável pela auditoria independente das suas demonstrações financeiras para o seu quadro de profissionais nos níveis de gerência ou acima.

Na hipótese de existir interesse da Companhia pela contratação de um(a) profissional atuante na equipe de auditoria independente contratada para o período, a mesma deverá ser avaliada pelo Comitê de Auditoria, que será responsável por analisar os possíveis impactos desta medida e deverá observar possíveis e eventuais prejuízos no processo de elaboração e revisão das demonstrações financeiras da Companhia.

Quando recomendada a contratação pelo Comitê de Auditoria, o assunto deverá ser reportado ao Conselho de Administração.

1. VIGÊNCIA

Esta Política entrará em vigor na data de sua publicação e será revisada periodicamente, sendo passível de alteração ou atualização sempre que constatada a sua necessidade.

2. APROVAÇÃO

Esta Política foi aprovada pelo Conselho de Administração e será divulgada ao mercado nos termos da regulamentação aplicável e vigente.

ANEXO I – RELAÇÃO DE SERVIÇOS VEDADOS AO AUDITOR INDEPENDENTE

- I – Assessoria à reestruturação organizacional;
- II – Avaliação de empresas, exceto avaliação a valor do patrimônio líquido contábil;
- III – Reavaliação de ativos;
- IV – Determinação de valores para efeito de constituição de provisões ou reservas técnicas e de provisões para contingências;
- V – Planejamento tributário;
- VI – Remodelamento dos sistemas contábil, de informações e de controle interno;
- VII – Emissão de laudos, pareceres (tais como *second opinions*), ou documentos para fins de contribuições não monetárias, inclusive para determinação de *impairment*;
- VIII – Auditoria interna;
- IX – Auditoria atuarial;
- X – Qualquer outro produto ou serviço que influencie ou que possa vir a influenciar as decisões tomadas pela administração da instituição auditada.